O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §§1° e 2° da Lei Orgânica do Município, Promulga:

LEI Nº 3.359 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

INSTITUI A ESCALA DE TRABALHO E DEFINE A CARGA HORÁRIA DO AGENTE DE TRÂNSITO – AGT.

Art. 1° A presente Lei institui a escala de serviço do Agente de Trânsito - AGT e define sua carga horária semanal de trabalho, sem redução de vencimentos.

Art. 2° A carga horária semanal do Agente de Trânsito será de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. A carga horária será estabelecida da seguinte forma:

a) 08 (oito) horas corridas diárias, de segunda a sexta feira, definida como escala administrativa, fixadas no seguinte horário de trabalho: de 07 a 16 horas, com descanso remunerado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos; ou,

b) regime de escala 24 X 72 horas, com carga horária de no máximo 160 horas mensais, ficando garantido o pagamento de adicional noturno e horas extras, sempre que realizadas pelos Agentes, quando exceder a carga horária estipulada no *caput* deste artigo e todos os demais direitos trabalhistas.

Art. 3° A Secretaria competente da Administração Pública tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de novembro de 2015

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br